



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.484

Dá nova redação ao art. 36 e acrescenta artigo à Lei nº 999/77.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 36 da Lei nº 999, de 27 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação: "As taxas relativas à aprovação do projeto de subdivisão de loteamento serão cobradas à razão de 1% (um por cento) sobre o valor do terreno, com base na Pauta de Valores elaborada para cobrança de tributos municipais.

Parágrafo único - Para fins de cobrança das taxas de que trata este artigo, será considerada a área total dos lotes."

Art. 2º - Fica acrescentado à Lei nº 999, de 27 de dezembro de 1977, o seguinte artigo: "Art. 37 - As taxas relativas à aprovação de projetos de construção serão cobradas à razão de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor de Referência Municipal, por metro quadrado de área coberta."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de janeiro de 1989.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO GOMES BATISTA
SECRETÁRIO DO PREFEITO